



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

CONSULTA PÚBLICA Nº 15 - SEI, 22 DE JUNHO DE 2022

A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **fixação** do Processo Produtivo Básico – PPB de "PRÉ-FORMAS DE LIGA METÁLICA RECICLÁVEL"

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

GLENDIA BEZERRA LUSTOSA

Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

ANEXO

PROPOSTA Nº 018/22 – FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PRÉ-FORMAS DE LIGA METÁLICA RECICLÁVEL, A SEREM PRODUZIDAS NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

OBS: A proposta encontra-se no formato de Portaria.

Art. 1º Estabelecer para o produto “PRÉ-FORMAS DE LIGA METÁLICA RECICLÁVEL”, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - preparação das cargas para fusão (derretimento) dos elementos metálicos;
- II - fusão (derretimento) dos elementos metálicos;
- III - solidificação da liga metálica;
- IV - laminação;
- V - bobinamento;
- VI - desbobinamento;
- VII - estampagem e/ou prensagem;
- VIII - tratamento térmico (recozimento); e
- IX - tratamento superficial (texturização através de jateamento e/ou tamboreamento).

§ 1º Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizada por terceiros, exceto uma das etapas, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes nos incisos I a VIII listados acima, até o limite de 10% (dez por cento) do volume de produção no ano-calendário, desde que a empresa realize investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), nos termos definidos pelo art. 3º.

Art. 3º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) a que se refere o art. 2º deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, com alíquota de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para cada 1% (um por cento) de dispensa do volume de produção, incidente exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da parcela dispensada, deduzido os tributos incidentes sobre a comercialização, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&I do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.